



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

**CONTRATO TEMPORÁRIO N° 38/2021**

Termo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que entre si firmam **O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e o(a) Sr(a) **GISLENE SOUZASANTOS**.

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora, **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF N° 023.377.365-71 e da carteira de identidade N° 3.177997-2 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GISLENE SOUZASANTOS**, CPF nº 004199545-70, RG nº 2.042.404 e PIS nº 20049763363-01, no endereço: RUA VEREADOR HELIO MELO, 57, CENTRO, CEDRO DE SÃO JOÃO, SE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado(a), por este instrumento particular de contratação de trabalho temporário, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE**

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. **174 de 14 de junho de 2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na realização dos serviços atinentes ao cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender solicitação advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura do município de Cedro de São João/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **Contratante**, mediante retribuição pecuniária pela contraprestação do serviço realizado, pagará ao **Contratado** à importância mensal de R\$ 1.600,00, perfazendo um valor global de R\$ 13.333,34 durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

O pagamento será efetuado mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente de cada mês, sendo retido o valor percentual correspondente aos pagamentos dos encargos sociais devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá, através da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 28028 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Ação: 2299 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO BASICA COM RECURSO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Elemento de Despesa: 3190.04,00,00**

**FONTE:1112-FUNDEB 60%**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato é de 08 meses e 10 dias, tendo o seu início no dia 03/05/2021 e seu fim no dia 10/01/2022.

O contrato poderá ser rescindido, pelo empregador, antes do prazo final estipulado, vez que é um ato discricionário da Administração Pública, que verifica a conveniência e a oportunidade.

E ainda, é afastada a hipótese de auferimento de qualquer indenização por parte do servidor temporário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência, exceto os reajustes em que o Governo Federal venha editar através de medida provisória.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito exercício do trabalho contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O **CONTRATADO (A)** se obriga a:

- a) comparecer pontualmente à sede da **CONTRATANTE**, a fim de iniciar os trabalhos objeto deste Contrato, na escala a ser confeccionada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE;

- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas, zelando, em especial, pelo material que lhe for fornecido para o exercício da função;
- c) executar todos os serviços do objeto deste ajuste, em conformidade com as determinações advindas da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura** do município de Cedro de São João/SE.
- d) prestar 30 horas semanais de trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicar no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e, atendendo-se principalmente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

Por iniciativa do CONTRATANTE - Caberá a rescisão por iniciativa da Contratante, independente da interpelação judicial, quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratuais e prestação de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

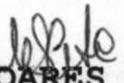
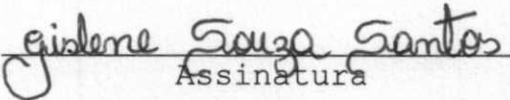

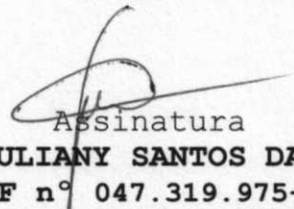
Cedro de São João/SE, 03/05/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Laser e Cultura

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, n° 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ n° 13.117.601/0001-20.  
Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE	GISLENE SOUZASANTOS
CONTRATANTE	CONTRATADO
<p style="text-align: center;"> <b>LAYANA SOARES DA COSTA</b> PREFEITA MUNICIPAL</p>	<p style="text-align: center;"> Assinatura</p>
<p style="text-align: center;">1. TESTEMUNHA</p> <p style="text-align: center;"> Assinatura</p> <p><b>Nome: DANTON RAMOS ROCHA</b> <b>CPF n° 006.001.695-70</b></p>	<p style="text-align: center;">2. TESTEMUNHA</p> <p style="text-align: center;"> Assinatura</p> <p><b>Nome: JULIANY SANTOS DA ROCHA</b> <b>CPF n° 047.319.975-00</b></p>